



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF Nº 33.228.024/0001-51

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2014

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade na Praia do Flamengo nº 200 – 19º andar, Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., presentes, Dr. Vitor Rogério da Costa, Conselheiro Fiscal Efetivo, Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira, Conselheiro Fiscal Efetivo, Sr. Massao Fábio Oya, Conselheiro Fiscal Efetivo, Sr. Rafael Favacho, representante da BDO RCS Auditores Independentes e o Sr. Álvaro Veras do Carmo, Contador e Gerente de Controladoria.

Antes de entrar nos assuntos da ordem do dia, os Conselheiros Fiscais Jorge Eduardo Gouvêa Vieira e Vitor Rogério da Costa solicitaram que fosse consignada em ata do Conselho Fiscal, para fins de prevenir responsabilidades, inclusive aquelas previstas no parágrafo terceiro do Art. 165 da Lei das S.A., preocupação no que se refere às seguintes condutas do membro do Conselho Fiscal Massao Fábio Oya, que podem caracterizar utilização ilegítima e abusiva de seus poderes, conforme parecer exarado pelo Dr. Nelson Eizirik, que os Conselheiros Fiscais solicitam que seja arquivado juntamente com a presente ata, e registrar formalmente que não concordam ou compactuam com tais condutas:

- (i) Perturba a administração com manifestações panfletárias que sequer foram discutidas no âmbito do Conselho Fiscal – como foi o caso do documento intitulado “Declaração de Voto e Manifestação”, protocolada ao final da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 27 de março de 2014 – que podem ser caracterizadas como abuso de direito ou ato emulativo civil, nos termos do Art. 187 do Código Civil Brasileiro;

- (ii) Procura constranger a Administração da Companhia mediante a insistência em divulgar através do site da CVM alegado voto divergente, tratando de questões de conveniência e mérito da administração da Companhia, cuja conclusão é no sentido de aprovar as demonstrações financeiras, sem ressalvas;
- (iii) Insiste em proceder à análise de mérito e conveniência de atos da administração da Companhia, extrapolando o poder de fiscalização do Conselho Fiscal;
- (iv) Insiste, sem amparo legal e desrespeitando os limites da razoabilidade, em requisições descabidas, como no caso da realização de reunião com sócio de sociedade em conta de participação da qual a Companhia é sócia, conforme incidente relatado no aludido parecer;
- (v) Apesar de aprovar as demonstrações financeiras recusa-se injustificadamente a firmar parecer do Conselho Fiscal neste sentido; e
- (vi) Aparentemente incita acionistas da Companhia contra sua administração e possivelmente participa de conluio que visa eleger para como membro do Conselho de Administração da Companhia ex-membro do Conselho Fiscal da Companhia, do qual foi suplente, seu próprio ex-suplente e seu sócio ou colega de escritório, como pode ser constatado na mais recente Assembleia Geral Ordinária da Companhia, quando acionistas pleitearam o direito de eleger, através de votação em separado, o Sr. Jorge Lepeltier para o Conselho de Administração da Companhia, situação que pode, inclusive, caracterizar abuso de minoria por parte do acionista que indicou o membro do Conselho Fiscal, como mencionado no parecer exarado pelo Dr. Nelson Eizirik acima mencionado.

O Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya informou que discorda dos assuntos mencionados anteriormente pelos Conselheiros Fiscais Dr. Jorge Eduardo Gouvêa Vieira e Dr Vitor Rogério da Costa, e entende que sempre atuou/atua como Conselheiro Fiscal da Companhia dentro de suas competências legais e estatutárias, em favor da Companhia e todos seus acionistas.



Passando à ordem do dia:

Os Conselheiros Fiscais analisaram as Informações Trimestrais encerradas em 31 de março de 2014. Os Conselheiros Vitor Rogério da Costa e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira assinaram o Pronunciamento do Conselho Fiscal a respeito das Informações Trimestrais do trimestre findo em 31 de março de 2014 - 1TR14, conforme procedimento observado anteriormente.

Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014.



VITOR ROGÉRIO DA COSTA
Conselheiro Fiscal Efetivo

JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
Conselheiro Fiscal Efetivo

MASSAO FÁBIO OYA
Conselheiro Fiscal Efetivo



WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.228.024/0001-51

PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da WLM Indústria e Comércio S.A. abaixo assinados e através de decisão tomada por maioria de votos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e art. 25 da Instrução CVM 480/09, em reunião do Conselho Fiscal desta data, analisaram as Informações Trimestrais do 1º trimestre de 2014, findo em 31 de março de 2014, protocolado na CVM em 15 de maio de 2014, tendo obtido os esclarecimentos solicitados da administração e dos BDO RCS Auditores Independentes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014.



Vitor Rogério da Costa
Conselheiro Fiscal

Jorge Eduardo Gouvêa Vieira
Conselheiro Fiscal